



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0601019-02.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601019-02.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES REQUERENTE: ELEICAO 2018 THIAGO DOS ANJOS PEREIRA E SILVA DEPUTADO ESTADUAL, THIAGO DOS ANJOS PEREIRA E SILVA Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675, FELIPE RODRIGUES LINS - AL5675

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ESTUDO TÉCNICO OPINANDO PELA APROVAÇÃO DE CONTAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS QUE COMPROMETAM AS CONTAS DE CAMPANHA. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de THIAGO DOS ANJOS PEREIRA E SILVA, candidato ao cargo de

Deputado Estadual nas eleições de 2018, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 15/08/2019 Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por THIAGO DOS ANJOS PEREIRA E SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento foi no sentido de aprovar as contas de campanha, em razão de não ter identificado nenhuma irregularidade na economia de campanha do Candidato.

Oficiando nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou (ID 1257563) pela aprovação das contas, entendendo que se vislumbra a existência de vícios nas contas.

Éo que de relevante há para o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas de THIAGO DOS ANJOS PEREIRA E SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC/AL, nas eleições de 2018.

A prestação de contas foi devidamente subscrita, protocolada tempestivamente e se compõe das peças previstas no Art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017, apresentando-se, portanto, com a regularidade formal exigida pela legislação de regência.

Da análise da assessoria de contas, bem como do Ministério Público Eleitoral, não resultou a identificação de qualquer irregularidade, tampouco impropriedades de caráter procedimental, de modo que não subsistem

razões para o apontamento de ressalvas na aprovação das contas.

Destaco que o cerne do exame da economia de campanha reside na relação entre o ingresso de recursos e a realização de despesas. Do exame das presentes contas não se identificou o ingresso de recursos obscuros ou de fontes vedadas, tampouco a realização de gastos espúrios, de modo que sua aprovação é medida que se impõe.

Ademais, vícios nos aspectos formais e procedimentais, que não produzam prejuízos materiais para o exame das contas, ensejam o apontamento de ressalvas. Contudo, de igual forma, não se documentam nos autos essa espécie de vício, o que induz a uma aprovação sem o apontamento de ressalva.

Ante o exposto, à luz do que consta nos autos, acompanho o Parecer Ministerial, para votar pela aprovação das contas de campanha de THIAGO DOS ANJOS PEREIRA E SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018.

É como voto.

Eduardo Antonio de Campos Lopes

Desembargador Eleitoral Relator

